



EDITAL n.º 2/G/2018

ACANTONAMENTO, TRANSPORTE E OCISÃODE BOVINOS ASSILVESTRADOS NO CONCELHO DE MAÇÃO

Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar nº 31/2012 de 13 de março, torna público o seguinte:

- 1.) Na área geográfica correspondente ao concelho de Mação, existe um número considerável de animais da espécie bovina, alguns sem qualquer tipo de identificação ou controlo e outros identificados, que vagueiam pela mesma constituindo, por isso, um grave perigo para a saúde pública e animal, bem como para a segurança das pessoas e bens daquela zona;
- 2.) A situação supra descrita, para além de constituir omissão do dever de vigilância a que os detentores se encontram obrigados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2008, de 7 de agosto, obriga à adoção de medidas que visem corrigir a mesma, de modo a não comprometer o bem-estar dos animais, nem colocar em risco pessoas, animais ou bens;
- 3.) Para o efeito, são adotadas as medidas previstas no artigo 6.°-A do Decreto-Lei n.° 64/2000, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.° 155/2008, de 7 de agosto, assim como no Regulamento (CE) N.° 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro;
- 4.) As referidas medidas, concretizam-se, designadamente, no acantonamento, transporte e occisão de emergência dos animais da espécie bovina que se encontrem assilvestrados, na área em apreço;
- 5.) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º-A do referido decreto-lei, para execução das medidas referidas no número anterior, esta Direção-Geral solicita a necessária colaboração da Guarda Nacional Republicana e da Câmara Municipal de Mação;
- 6.) A ação decorrerá nos seguintes termos:
 - i) Serão objeto de localização e controlo visual, os bovinos que deambulam na área geográfica em apreço;





- ii) A existência de bovinos que se encontrem na área de outras unidades agrícolas/florestais e que aí não pertençam, deve ser imediatamente comunicada à GNR territorialmente competente, aos serviços de proteção civil da Câmara Municipal de Mação ou aos Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro, para que os animais sejam retirados daqueles locais;
- iii) Todos os bovinos a que se referem as subalíneas i) e ii) serão acantonados, transportados para uma exploração pecuária registada, ou ocisados pelo método a que se refere no n.º 3 do Quadro 1, do Capitulo I, do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais no momento da ocisão;
- iv) A occisão de emergência dos bovinos será realizada no cumprimento das regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal (Artigo 7.6.5 do Código de Saúde dos Animais Terrestres);
- v) A operação agora determinada decorrerá a partir de 8 de Março de 2018, excepto nos dias de caça, feriados e fins de semana, se as condições meteorológicas ou outras condições que possam colocar em causa a segurança das pessoas o não permitirem, sempre durante os períodos matinais entre as 06:00h e as 15:00h;
- vi) Os cadáveres dos animais serão recolhidos diariamente, se adequado, pelo Sistema do Recolha de Cadáveres (SIRCA);
- 7.) A falta de obediência à determinação do presente edital ou a criação de obstáculos ao cumprimento do mesmo constitui crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal;
- 8.) O presente Edital entra em vigor na presente data, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas a fiscalização do seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 6 de Março de 2018

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária,

Fernando Bernardo